



Introdução à Gestão e Apuração da Ética

Módulo IV - Fases do Processo Ético

Bem-vindo(a) ao último módulo do Curso de Introdução à Gestão e Apuração da Ética.

Nesse módulo iremos abordar os seguintes temas:

Introdução

1. Fases do Procedimento de Apuração

2. Juízo de Admissibilidade

3. Fases do Procedimento Preliminar (PP)

4. Etapas do PAE

Encerramento

Introdução

Ao final deste módulo você deverá ser capaz de:

- Identificar fases que compõem o Procedimento Preliminar (PP);
- Identificar etapas que compõem o Processo de Apuração Ética (PAE);
- Conceituar Juízo de Admissibilidade; e
- Identificar requisitos de uma denúncia.

1. Fases do Procedimento de Apuração

"Não há fenômenos morais, mas apenas uma interpretação moral de fenômenos." - Friedrich Nietzsche

Momentos do Processo Ético

Conseguimos visualizar dois momentos distintos do processo ético, são eles: **Procedimento Preliminar** e **Processo de Apuração Ética**.

Veja nos quadros abaixo as etapas que compõem o processo ético. Essas fases serão detalhadas mais adiante.

○ **Procedimento Preliminar (PP)** compreende as seguintes fases:

- a) Juízo de admissibilidade;
- b) Instauração;
- c) Provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;
- d) Relatório;
- e) Proposta de ACPP;
- f) Decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética.

○ **Processo de Apuração Ética (PAE)** compreende as seguintes fases:

- a) Instauração;
- b) Instrução complementar, compreendendo:
 - 1. Realização de diligências;
 - 2. Manifestação do investigado (defesa prévia); e
 - 3. Produção de provas;
- c) Relatório; e
- d) Deliberação e decisão, que declarará improcedência, conterà sanção, recomendação a ser aplicada ou proposta de ACPP.

Vamos conhecer um pouco mais sobre cada uma dessas fases?

2. Juízo de Admissibilidade

"Tudo o que temos de decidir é o que fazer com o tempo que nos é dado." - J.R.R. Tolkien

Os requisitos da denúncia

Antes de instaurar o Procedimento Preliminar, é necessário que a Comissão de Ética faça uma análise sobre a denúncia. Tal verificação tem como base o artigo 21 da Resolução nº 10/2008 que diz que a representação ou a denúncia devem conter os seguintes requisitos:

1. Descrição da conduta

A descrição da conduta está clara?
É possível compreender os fatos narrados na denúncia?
A conduta narrada configura uma falta ética?

2. Indicação de autoria

Há identificação de quem cometeu a conduta?
Pela narrativa, é possível identificar quem cometeu a falta ética?

3. Apresentação dos elementos de prova

Há documentos que comprovem os fatos?
Há menção sobre como os fatos podem ser provados (documentos, registros, testemunhas)?

Quais provas poderiam ser juntadas?

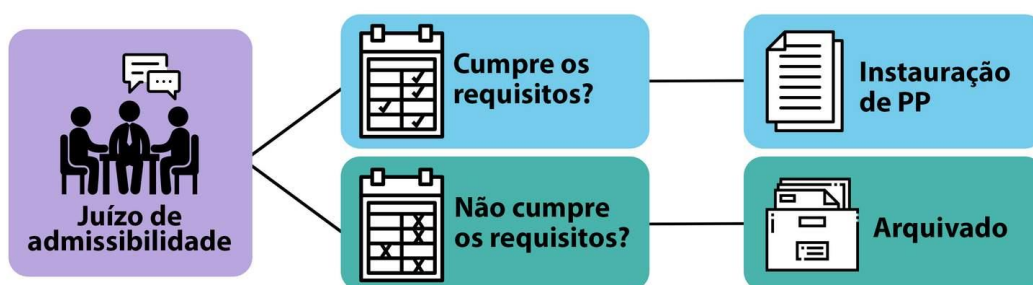
Evitando o denunciamento

Observa-se que, muitas vezes, a denúncia chega até a Comissão sem nenhum fundamento - sabemos que existem denúncias vazias e sem robustez. É justamente para evitar o 'denunciamento' e a má-fé, que são estabelecidos requisitos mínimos para admissibilidade da denúncia.

Portanto, ao receber uma denúncia, a Comissão de Ética deve, primeiramente, fazer o denominado **Juízo de Admissibilidade**.

Lembramos que esse o **Juízo de Admissibilidade** é feito pela CE e não pela Secretaria-Executiva.

Observe o fluxograma abaixo para compreender a dinâmica decorrente do Juízo de Admissibilidade



Legenda: #paracegover Imagem de um fluxograma, com três etapas. No primeiro quadro, 'a esquerda, uma desenho de um grupo de três pessoas conversando, sentadas a uma mesa com a legenda juízo de admissibilidade. Do primeiro quadro saem duas setas. A primeira, vai para um quadro com desenho de um checklist com a pergunta "Cumprir os requisitos?" E, em seguida, Instauração de PP. A segunda seta aponta para um quadro com outro checklist com a pergunta "não cumprir os requisitos?" e, em seguida, o desenho de uma caixa com muitos papéis e a palavra "Arquivado".

Caso a Comissão decida pelo arquivamento, deve-se dar ciência da decisão ao denunciante (art. 23, §2º), quando possível.

3. Fases do Procedimento Preliminar (PP)

*"Nosso caráter é o resultado da nossa conduta". -
Aristóteles*

O início do processo

Procedimento Preliminar (PP) é a fase inicial a que se submete uma denúncia de infração ética.

Assim que a denúncia chega à Comissão, ela passa por um juízo de admissibilidade, por meio do qual os membros analisam se ela preenche os requisitos para ser admitida.

Se a denúncia não indica o fato/conduta a ser apurado, não indica a autoria ou suspeitos, ou não apresenta elementos de prova, ela será arquivada.

Caso a denúncia seja admitida, ela se torna um processo inicial e investigatório, chamado de **Procedimento Preliminar**.

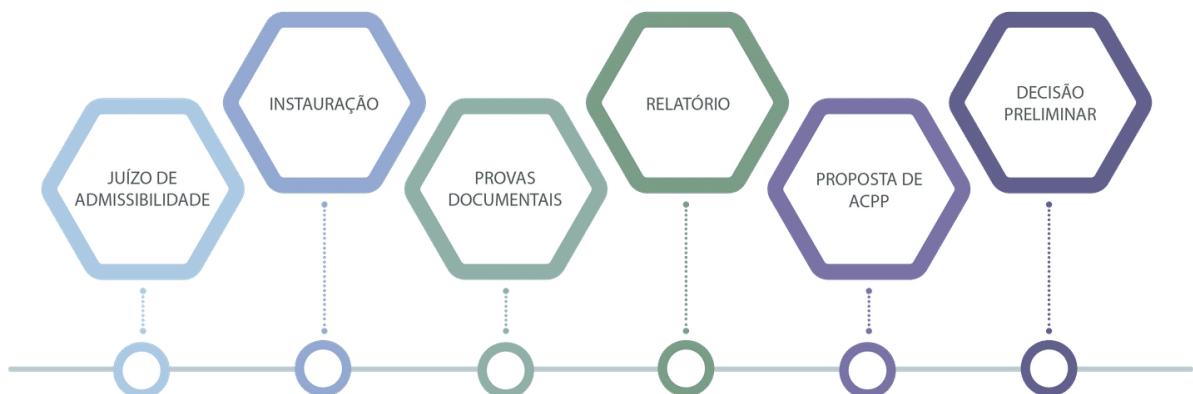
Nesse procedimento, o denunciado poder ser notificado para se manifestar e apontar seus meios de provas. A notificação e a manifestação são facultativas.

Após a manifestação do denunciado, se a Comissão entender que deve levar a apuração adiante, o **Procedimento Preliminar** se converte em **Processo de Apuração Ética**.

Concluído o **Procedimento Preliminar**, a denúncia poderá seguir dois caminhos, quais sejam:

- Arquivamento;
- Conversão em PAE.

No âmbito das Comissões de Ética a **apuração de denúncias** possui algumas fases. Clique nos itens para ter uma visão geral de cada uma delas.



Legenda: #paracegover Imagem de uma sequência de seis hexágonos enfileirados, ligados por uma linha. Cada hexágono representa uma etapa do processo e tem uma palavra no centro: Juízo de Admissibilidade, Instauração, Provas documentais, Relatório, Proposta de ACPP, Decisão Preliminar.

Juízo de Admissibilidade

O juízo de admissibilidade consiste na atividade pela qual a CE analisa se foram preenchidos os requisitos mínimos exigidos para dar andamento à apuração da denúncia.

Funciona como um mecanismo de filtragem em relação às demandas propostas diariamente perante a CE, a fim que somente denúncias que preencham os requisitos exigidos sejam admitidas, e a análise do mérito seja realizada.

Fase realizada antes de se instaurar o Procedimento Preliminar.

Instauração

Se o processo for físico, haverá a abertura de forma similar a um processo administrativo.

O processo terá capa, número, termo de abertura e encerramento, numeração de páginas, etc.

Se o processo for eletrônico, deverão ser seguidas as regras de documentação do órgão ou entidade.

Lembramos que é necessário verificar a classificação dos documentos, de modo a não abrir o acesso dos autos a qualquer pessoa.

Provas documentais

Inicialmente, está prevista somente a inclusão de provas do tipo documental.

Caso haja necessidade e urgência, pode-se realizar outras diligências cabíveis, incluindo até mesmo a manifestação do investigado.

Relatório

Após todas as etapas, a CE fará um relatório.

Em termos gerais, pode-se dizer que o relatório irá contar a história resumida do processo até o momento.

Normalmente, é designado um dos membros da comissão para a elaboração desse documento, o relator do caso.

No relatório, a CE deve fazer o recorte ético (enquadramento da conduta). O recorte ético é a aplicação do Código de ética ao caso concreto.

Por vezes, a comissão poderá receber uma denúncia de um fato ou conduta que não implique infração ao Código de Ética.

Nesses casos, o recorte ético irá indicar que não se trata de matéria afeta à comissão e o relatório apontará para o arquivamento do feito.

Entretanto, em outros casos, a comissão receberá denúncia de fato ou conduta que viole as normas éticas e, nessa situação, deverá ser registrado no relatório quais dispositivos do Código de Ética foram infringidos.

É com base no relatório que a Comissão deliberará sobre:

- Arquivamento;
- Conversão do PP em PAE; ou
- Proposição de ACPP.

Acordo de Conduta Pessoal e Profissional

Depois de elaborado o relatório, a CE irá refletir sobre a proposição de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP).

O ACPP não é uma sanção!

É um acordo realizado com o consentimento da Comissão de Ética e do denunciado, em que este se compromete a seguir algumas orientações, sob supervisão da comissão, por um tempo determinado, de, no máximo 2 (dois) anos.

Entendemos, portanto, que o ACPP é um benefício.

A assinatura do ACPP não será divulgada e não constará nos assentamentos funcionais do servidor.

A intenção do ACPP é alertar o denunciado sobre os comportamentos adequados que devem ser seguidos pelos agentes públicos.

Além disso, a finalidade do ACPP é, também, evitar a conversão do PP em PAE.

Às vezes o denunciado não teve a intenção de praticar aquela conduta antiética ou mesmo o fez por falta de conhecimento. Nesse momento, vem o ACPP com finalidade educativa, pedagógica.

A proposta de ACPP abrange duas vontades: a do denunciado e a da Comissão de Ética.

Decisão preliminar

Concluídas todas as etapas necessárias para que a Comissão possa deliberar, a CE poderá decidir pelo arquivamento ou pela conversão em PAE.

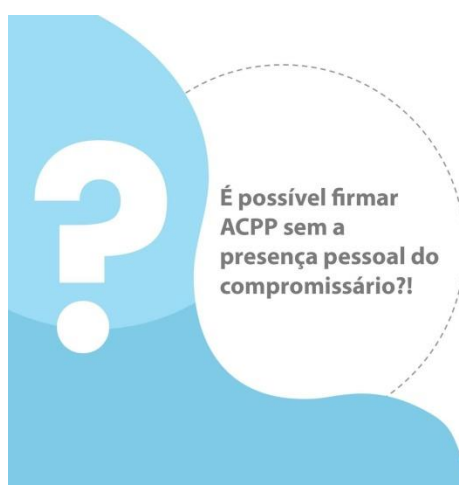
O arquivamento pode se dar por:

- Improcedência;
- Insuficiência de provas;
- Prescrição; e
- Incompetência (por matéria ou por pessoa).

Sobre a proposta de ACP

O denunciado não é obrigado a assinar o ACP. Se ele se recusar a assinar o Acordo de Conduta, haverá a continuidade do Procedimento Preliminar.

É importante ressaltar que a Comissão de Ética deve sempre deixar bem claro ao denunciado que esse acordo não é uma sanção, mas somente um compromisso que será acordado com o serviço público, por um tempo estipulado.



Legenda: #paracegover Imagem de ponto de interrogação, dentro da silhueta de uma pessoa, com a seguinte pergunta: É possível firmar ACP sem a presença pessoal do compromissário?

Na ata da sua 145ª Reunião, em 19 de maio de 2014, a CEP deliberou no sentido de que é possível firmar o ACPP por telefone, em casos excepcionais, da seguinte maneira:

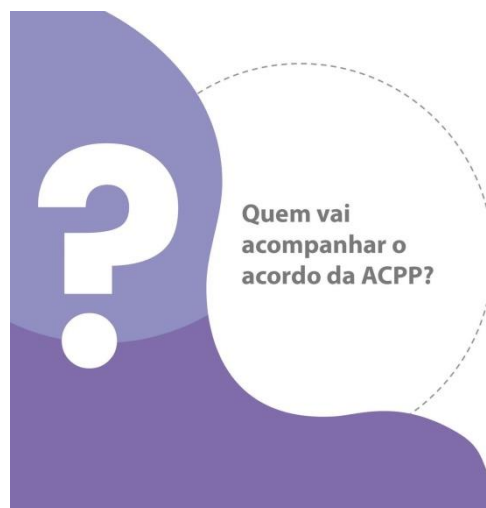
1. A CE encaminha a correspondência (Ofício da CE) ao compromissário com a minuta do acordo, definido dia e hora para realizar uma conversa telefônica/videoconferência, visando à realização do ACPP.
2. A conversa telefônica será feita por meio de "viva-voz", com a presença de dois membros da CE.
3. Após a leitura do Termo de Acordo, havendo a concordância ou pequenas alterações, a CE envia pelo e-mail institucional a versão final para assinatura e solicita a devolução do Acordo assinado pelo correio.

Qual a consequência do Acordo de Conduta ?

A assinatura do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) sobresta o processo.

Sobrestamento é suspensão do processo de apuração da denúncia. Em outras palavras, a partir do momento em que o denunciado assina o ACPP, o Procedimento Preliminar fica pendente, aguardando o término de sua vigência.

O sobrestamento do Procedimento Preliminar pode ocorrer por até 2 anos (art. 23, §5º, da Resolução CEP nº 10, de 2008). Sabendo-se que o ACPP terá a vigência de até 02 anos, pode-se firmar um acordo de 1 ano, 6 meses, 3 meses, etc. A Comissão de Ética irá decidir o prazo razoável de vigência.



Legenda: #paracegover Imagem de ponto de interrogação, dentro da silhueta de uma pessoa, com a seguinte pergunta: Quem vai acompanhar o acordo da ACPP?

A CE poderá designar uma pessoa, podendo ser um membro da própria comissão, para acompanhar o cumprimento do acordo.

A designação desse supervisor deverá constar do ACPP.

Deve-se orientar a essa pessoa que os assuntos da CE são reservados, devendo o supervisor manter o sigilo e a discrição.

Não se aplica ACPP:

1. Às condutas enquadradas no inciso XV, do Decreto nº 1.171/1994;

XV - É vedado ao servidor público;

a) o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

b) prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

c) ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

d) usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

e) deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance

ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

f) permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

g) pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

h) alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

i) iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

j) desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

l) retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

m) fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

n) apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;

o) dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

p) exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

2. Às condutas consideradas graves.

Publicidade do ACPP

De acordo com a Ata da 176ª Reunião Ordinária, de 15/12/2016, da CEP, a publicidade do ACPP somente ocorrerá após a conclusão do procedimento, por meio da publicação de ementa.

Isto é, se o procedimento preliminar ainda não chegou ao fim, **não poderá ser publicada a ementa de ACPP em vigência**. Nesse caso, em regra, somente se dará acesso aos autos ao denunciado, visto que o processo ainda está sob chancela de RESERVADO.

Atenção: Durante o período de acompanhamento não deve se encaminhar cópia do ACPP à autoridade superior.

O que é prescrição?

A prescrição é a perda do direito da Administração Pública de processar e punir o agente público, em razão do decurso do tempo.

Fundamentação: Art. 16 do Decreto nº 6.029/2007, por analogia ao Art. 142 da Lei nº 8.112/90.

1. A Comissão de Ética, ao ter conhecimento inequívoco de determinado fato, disporá de **2 (dois) anos para instaurar o processo ético**.
2. Após a instauração, o prazo prescricional poderá ser interrompido e, depois dos 140 dias, poderá ser reiniciado, por mais 2 anos.
3. Nas hipóteses puníveis com recomendação de **exoneração do cargo**, entende-se que o prazo prescricional será de **5 (cinco) anos**.
4. Se a conduta for, ao mesmo tempo, uma falta considerada **delito criminoso e um desrespeito aos normativos éticos** que regem o comportamento do agente público, o prazo prescricional dessas transgressões éticas será o **estipulado na lei criminal**.

Fonte: Comissão de Ética Pública em sua 204ª Reunião Ordinária, conforme Processo nº 00191.000592/2017-16

A suspensão prescricional de processo administrativo equivale à paralisação da contagem do tempo de sua prescrição por algum motivo superveniente no decorrer do processo e a sua posterior retomada a partir da contagem já realizada.

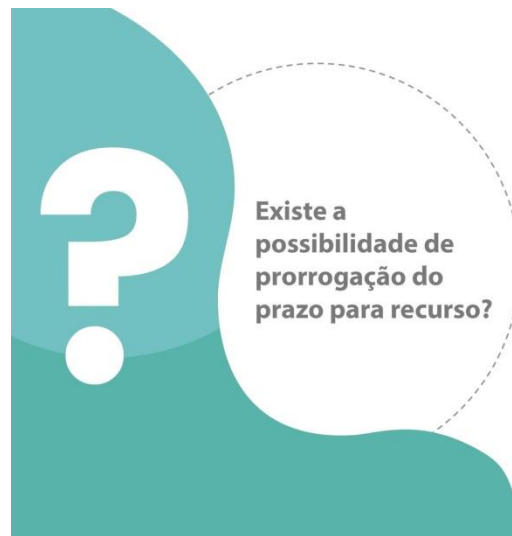
“Acerca das hipóteses de suspensão dos prazos de prescrição, inclusive por ocasião dos recessos escolares nas Instituições Federais de Ensino Superior. Não há suspensão no prazo de prescrição, sendo que esse prazo começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido e fica interrompido com a instauração de procedimento para a apuração de eventual falta ética, até a decisão final proferida por autoridade competente (§ 1º e § 3º do art. 142 da Lei nº 8.112/90) reiniciando-se passados 140 (cento e quarenta) dias da interrupção pela instauração do citado procedimento.”

Fonte: Protocolo nº 20.235/2014. Suspensão da prescrição.

Pedido de reconsideração do PP

É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

Desse modo, o pedido de reconsideração deve ser interposto pelo denunciado, dirigido à CE, no prazo de 10 dias, a contar da ciência da decisão preliminar.



Legenda: #paracegover Imagem de ponto de interrogação, dentro da silhueta de uma pessoa, com a seguinte pergunta: Existe a possibilidade de prorrogação do prazo para recurso?

A CEP entendeu que, semelhantemente ao que acontece na defesa prévia, é possível a prorrogação do prazo para interposição do pedido de reconsideração por igual período, desde que haja requerimento justificado (Ata da 177ª RO, de 30/01/2017, CEP)."

Atenção: o pedido de reconsideração é dirigido à própria CE. Não há a possibilidade de recurso perante a CEP.

A Comissão de Ética decidiu converter o PP em PAE, e agora?
Siga para nossa última lição!

4. Etapas do PAE

"Age de tal forma que a máxima de sua ação seja uma lei universal." - Kant

Investigação e punição do infrator

O Processo de Apuração Ética (PAE) é a fase de investigação e punição do infrator. Nessa fase, o denunciado e as testemunhas são ouvidos, os documentos e outros meios de prova são analisados e a Comissão chega a uma conclusão sobre a infração ética.

Caso **seja comprovado** que o denunciado **não** é culpado, o PAE é finalizado com a **absolvição** do agente.

Caso **não haja provas** suficientes que sustentem a culpabilidade do denunciado, o PAE é **arquivado por insuficiência de provas**.

Por fim, se for comprovado que o denunciado realmente **praticou a conduta infratora** ao Código de Ética, ele pode ser punido com a **Censura Ética**, ou firmar um **Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP)**, a critério da comissão, conforme o caso.

Vamos detalhar as etapas deste processo:



Legenda: #paracegover Imagem de uma sequência de sete hexágonos enfileirados, ligados por uma linha. Cada hexágono representa uma etapa do processo e tem uma palavra no centro: Instauração do PAE, Instrução Complementar (subdividido em Realização de Diligências, Manifestação do Investigado e Produção de Provas), Relatório, Alegações Finais, Decisão, Pedido de Reconsideração e Encaminhamentos)

Instauração do PAE

A instauração do PAE é realizada com abertura de processo (que, nos casos de autos físicos, pode seguir em anexo ao volume aberto para o PP), numeração de páginas, termo de abertura e encerramento de volume, etc.

Veja que no PAE não há mais juízo de admissibilidade. A admissibilidade foi estabelecida e confirmada no PP. É a partir do relatório de conversão do PP em PAE, em regra, que a comissão deliberará pela instauração do PAE.

Instrução Complementar

A instrução complementar é o momento em que a CE vai reunir todas as provas possíveis e suficientes para a formação do seu convencimento sobre os fatos.

Esse momento compreende:

1. Realização de diligências;
2. Manifestação do investigado (defesa prévia); e
3. Produção de provas.

Realização de Diligências

A Comissão de Ética tem prerrogativa para solicitar documentos a outros setores do órgão (gestão de pessoas, Procuradoria Jurídica, setor financeiro, etc).

Importante: pedidos de documentos e informações devem ser atendidos de forma prioritária, conforme art. 8º, IV, do Decreto nº 6.029, de 2007, e art. 18 da Resolução CEP nº 10/2008.

No âmbito do próprio órgão, a Comissão de Ética terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal (§2º, art. 18 da Resolução CEP nº 10, de 2008).

Manifestação do Investigado

Após a abertura do PAE, é dever da Comissão de Ética notificar o denunciado para que ele apresente a sua defesa prévia.

O **prazo** para a apresentação de defesa prévia é de **10 dias**.

O denunciado poderá solicitar a **prorrogação** do prazo para a CE, mediante requerimento justificado. A CE poderá deferir o pedido de dilação de prazo, por igual período, mediante justificativa do investigado.

Produção de Provas

Nesse momento, a CE poderá, se necessário, produzir as seguintes provas:

- Inquirição de testemunhas
- Exame pericial

Falaremos um pouco mais sobre testemunhas e provas periciais, em seguida.

Relatório

Se nada mais houver a ser produzido, e entendendo a CE que o conjunto de provas é suficiente para convencimento, será elaborado um relatório parcial.

Nesse relatório deverá constar o registro das **principais ocorrências no andamento do processo**.

Além disso, a CE apresentará uma **conclusão parcial** sobre a questão.

Alegações Finais

Após a elaboração do relatório, a CE deverá notificar o denunciado para apresentar as alegações finais.

A finalidade das alegações finais é oportunizar a manifestação do denunciado acerca de fatos novos apresentados, posteriormente à referida manifestação pública.

O **prazo** para apresentá-las é de 10 dias.

Embora a apresentação das alegações finais seja **facultativa**, a **notificação** para a sua apresentação é **obrigatória**, dada a necessidade de a Comissão de Ética oferecer oportunidade ao denunciado para a apresentação das suas razões finais.

Considerando que a apresentação das alegações finais é facultativa, sua ausência não impede o seguimento do processo.

Decisão

As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por voto da maioria de seus membros. Em caso de empate, haverá o voto de qualidade proferido pelo Presidente da CE.

O membro suplente não tem o direito a voto. Participa das deliberações em substituição ao membro titular que não está presente e vota nos processos submetidos à Comissão enquanto permanecer a substituição.

A depender do caso concreto, a CE poderá realizar recomendações gerais aos servidores, aos setores, à chefia, ao dirigente máximo.

Pedido de Reconsideração

Assim como no PP, aqui no PAE também é facultada ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

O pedido de reconsideração:

- É interposto pelo denunciado;
- É dirigido à CE;
- Possui o prazo de 10 dias a contar da ciência da decisão, para interposição.

Semelhantemente ao que acontece na defesa prévia, é possível a prorrogação do prazo para interposição do pedido de reconsideração por igual período, desde que haja requerimento justificado (Ata da 177ª RO, de 30/01/2017, CEP)."

Atenção: assim como no PP, o pedido de reconsideração é dirigido à própria CE. **Não há a possibilidade de recurso à CEP.**

Encaminhamentos

Após a decisão pela punição, deve-se proceder aos seguintes passos:

- Notificação do denunciado;
- Notificação do denunciante;
- Encaminhamento ao RH;
- Encaminhamento à CEP; e
- Ementa para divulgação interna.

Sobre o defensor dativo

Quando o denunciado não apresentar a defesa no prazo, a CE terá que agir, pois a defesa prévia é obrigatória. Ou seja, o processo não poderá prosseguir sem a defesa do denunciado.

Tendo em vista que a defesa prévia é obrigatória, a sua ausência implicará nomeação de alguém para realizar uma defesa para o denunciado, o que denominamos defensor dativo.

O defensor dativo vai entrar em cena quando o denunciado:

1. Foi comprovadamente notificado; e
2. Não apresentou defesa prévia e nem enviou procurador legalmente constituído.

Nesse caso, a CE irá nomear um servidor, preferencialmente escolhido entre servidores do quadro permanente, para acompanhar a apuração. O defensor dativo não poderá conduzir-se contrariamente aos interesses do investigado.

Resumindo: No caso de ausência de apresentação de defesa prévia, o defensor dativo atuará para a apresentação da defesa no lugar do denunciado, bem como irá acompanhar o processo.

Sobre testemunhas e outras provas

O denunciado poderá apresentar até 4 testemunhas, mas a CE poderá indeferir qualquer delas, desde que justificada em uma das seguintes hipóteses:

1. Pedido formulado em desacordo com o que dispõe o artigo;
2. O fato está suficientemente comprovado (documento, confissão, outro meio de prova); e
3. O fato não pode ser provado por testemunha.

Caso a CE venha indeferir uma testemunha, o denunciado poderá formalizar um pedido de substituição de testemunhas, desde que, antes da audiência de inquirição. Caberá à CE analisar se irá deferir a substituição.

Exceção:

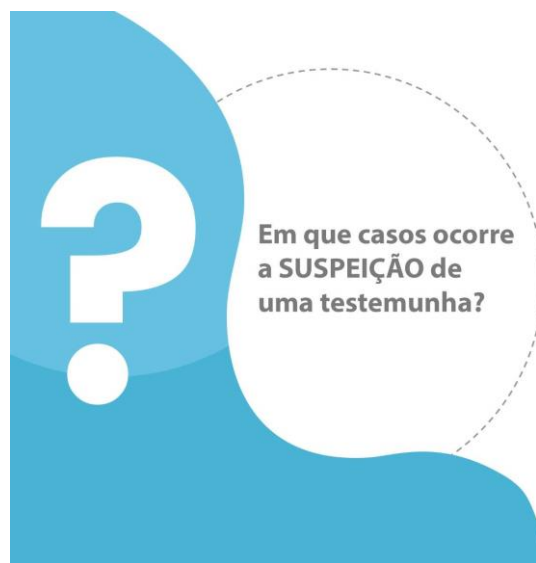
Se, para a elucidação dos fatos, for necessária a oitiva da testemunha suspeita ou impedida, a CE pode admitir o depoimento, atribuindo-lhe o valor de **mero informante**.



Legenda: #paracegover Imagem de um Ponto de interrogação, dentro da silhueta de uma pessoa, com a seguinte pergunta: Em que casos ocorre o **impedimento** de uma testemunha?

Ocorre o **impedimento** quando a testemunha:

1. Tiver **interesse** direto ou indireto no feito;
2. Estiver **participando** ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
3. Estiver **litigando** judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
4. For **cônjuge**, companheiro ou parente até o terceiro grau do denunciante, denunciado ou investigado.



*Legenda: #paracegover Imagem de um Ponto de interrogação, dentro da silhueta de uma pessoa, com a seguinte pergunta: Em que casos ocorre o **suspeição** de uma testemunha?*

Ocorre a **suspeição** quando a testemunha:

1. For **amigo** íntimo ou notório **desafeto** do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
2. For **credor** ou **devedor** do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

O que é uma Prova Pericial?

A prova pericial é aquela que depende de conhecimento especial técnico. Ou seja, a prova pericial **consiste em exame, vistoria ou avaliação**.

A CE poderá indeferir a prova pericial nas seguintes situações:

1. A comprovação não depende de conhecimento especial de perito; e
2. A prova é protelatória ou não interessa ao esclarecimento do fato.

Além das indicações de provas trazidas pelo denunciado e denunciante, a CE ainda pode (art. 28):

1. Inquirir testemunhas;
2. Realizar diligências;
3. Solicitar perícias.

A promoção da ética é um trabalho diário

O Processo de Apuração Ética termina aqui. Mas o trabalho das Comissões continua.

A promoção da ética é um trabalho diário, que exige o envolvimento de todos os membros (titulares e suplentes), dos servidores da secretaria-executiva, representantes locais e de todas as unidades de apoio da entidade.

A comunicação direta com os servidores; a presença (física ou virtual) da comissão em reuniões, palestras e apresentações nas unidades; e o engajamento da direção do órgão são fundamentais para que o trabalho da Comissão seja bem sucedido.

Se sua comissão ainda está começando o trabalho de estruturação, procure a Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública e peça apoio. Peça sua inclusão no Fórum Virtual da Rede de Ética do Poder Executivo Federal - um espaço para manter contato com membros de outras comissões, trocar experiências e informações, e se manter informado sobre cursos e eventos.

Sucesso e boa sorte!

Encerramento

Chegamos ao final do módulo 4!

Mas antes de partir para aprofundar os estudos, **verifique se você alcançou os objetivos de aprendizagem** previstos para este módulo e, em caso de dúvidas, retorne para a leitura das lições.

- Identificar etapas que compõem o Procedimento Preliminar (PP);
- Identificar etapas que compõem o Processo de Apuração Ética (PAE);
- Conceituar Juízo de Admissibilidade; e
- Identificar os requisitos de uma denúncia.

Agora sim, **podemos encerrar!**